CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 9.501/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "INSTITUI A BOLSA MORADIA EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Modifica o § 1º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 9.501/2023, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º Na hipótese de o beneficiário não possuir algum dos documentos descritos no inciso I ou não estar inscrito no cadastro a que se refere o inciso III, será concedido o Bolsa Moradia Emergencial, em caráter precário, pelo período máximo de 03 (três) meses, prazo no qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá auxiliá-lo nos encaminhamentos para a obtenção da documentação ou para a inscrição no CadÚnico.

§ 2º (...)

Art. 2º Altera o artigo 4º, § 5, da Lei Municipal nº 9.501/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§ 5º O beneficiário fará jus ao auxílio previsto nesta Lei por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até cessarem os motivos ensejadores da concessão do benefício, mediante apresentação de justificativa técnica elaborada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e limitado à existência de recursos financeiros e orçamentários, podendo ser encerrado antes do prazo, pela extinção das condições que determinaram sua concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2024.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é alterar a Lei Municipal nº 9.501/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que "institui a Bolsa Moradia Emergencial no Município de Sete Lagoas e dá outras providências" é garantir às pessoas e/ou às famílias residentes em áreas onde há indicação pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de risco habitacional por enchentes, desabamentos e outros sinistros, ou em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica da necessidade de desocupação imediata da moradia, ou por determinação judicial, que tenham maior assistência do poder público até a efetiva resolução do problema que culminou na concessão do benefício social Bolsa Moradia Emergencial.

Dessa forma, evita-se que esses cidadãos fiquem desalojados ou sem amparo após transcorrido o prazo máximo de 12 (doze) meses, originalmente previsto, uma vez que já foram privados de viver na sua própria residência e, por razões de qualquer sorte, eventualmente podem não ter conseguido encontrar uma solução de moradia no prazo da lei.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante projeto de lei.